



# RELATÓRIO DE EXECUÇÃO NO ANO DE 2024

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO DA METRO DO PORTO, S.A.



## ÍNDICE

<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>I. Enquadramento legal do combate à corrupção a nível nacional.....</b>	<b>3</b>
<b>II. Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A. ....</b>	<b>4</b>
<b>2. Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.....</b>	<b>5</b>
<b>I. GAP ANALYSIS ISO 37001 .....</b>	<b>5</b>
<b>II. Manutenção do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. ....</b>	<b>6</b>
<b>3. Monitorização .....</b>	<b>21</b>
<b>I. Publicação de todas as adjudicações superiores a 2 500,00 euros no site da Empresa.....</b>	<b>22</b>
<b>II. Monitorização pela CE e pelo CA das expropriações, das adjudicações e outras propostas de procedimentos .....</b>	<b>22</b>
<b>III. Auditorias do Tribunal de Contas.....</b>	<b>22</b>
<b>IV. Produção de informação sobre controlo de execução orçamental pelo Gabinete de Planeamento (GPC) .....</b>	<b>23</b>
<b>V. Pareceres e atividades em geral do Conselho Fiscal.....</b>	<b>23</b>
<b>VI. Princípios de Bom Governo .....</b>	<b>24</b>
<b>4. Conclusões .....</b>	<b>24</b>



## 1. Introdução

### I. Enquadramento legal do combate à corrupção a nível nacional

Face ao interesse público inerente à atividade da Metro do Porto, S.A., enquanto serviço público essencial, a empresa rege-se pela transparência, legalidade, rigor e eficiência, considerando o cumprimento desses princípios, não só uma prioridade, como um compromisso.

A Metro do Porto, S.A. atua em consonância com o Princípio de “Tolerância Zero” em relação à corrupção e crimes conexos, procurando prevenir e assegurar o conhecimento de quaisquer condutas que condicionem o regular desenvolvimento da sua atividade, bem como, dissuadir práticas fraudulentas, adotando medidas preventivas e sucessivas que garantam o controlo de todas as suas operações, em conformidade com a legislação e procedimentos aplicáveis.

Com efeito, consciente do seu papel na sociedade, a Metro do Porto, S.A. tem adotado sempre modelos de governo que visam uma conduta ética e de integridade de todos os seus Colaboradores, contribuindo com o seu exemplo para a difusão das boas práticas nesta matéria de anticorrupção.

Assim, de harmonia com os princípios orientadores e regras internas há muito existentes e numa linha de continuidade e de afirmação dos controlos existentes, designadamente ao nível financeiro e de contratação pública, o Conselho de Administração aprovou a implementação de um Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC) na Metro do Porto, S.A., de acordo com os requisitos da Norma Portuguesa ISO 37001:2018.

Acresce que, a Metro do Porto, S.A. atua no estrito cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção – regime aplicável à Metro do Porto, S.A.

Por sua vez, no sentido de prevenir e assegurar o conhecimento de quaisquer condutas que condicionem o regular desenvolvimento da atividade da empresa e,



simultaneamente, salvaguardando a posição do denunciante, a Metro do Porto, S.A. pauta a sua atividade pela observância da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que define o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI) e determina a criação de canal de denúncia interna.

Finalmente, no sentido de assegurar a prossecução dos objetivos da empresa, designadamente a promoção da utilização do transporte público, com a consequente redução da dependência do transporte individual rodoviário, contribuindo para a descarbonização e, bem assim, visando recuperação dos efeitos económico e sociais resultantes da crise pandémica, revelou-se necessário expandir a cobertura territorial da rede de metro.

Assim, no âmbito da componente C15 – Mobilidade Sustentável do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal (PRR), integram os investimentos previstos no PRR, a (i) a Expansão da Rede de Metro do Porto – Casa da Música – Santo Ovídio (TC-C15- i02) e (ii) Linha BRT Boavista – Império (TC-C15-i04).

Nessa conformidade, tratando-se de investimentos financiados, a Metro do Porto, S.A., enquanto beneficiária final, prossegue a Orientação Técnica n.º 14/2023, da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), que é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR e visa avaliar o risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas.

## **II. Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A.**

Na sequência da Recomendação de 01 de julho de 2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o Conselho de Administração da Metro do Porto, S.A. aprovou, em 07 de janeiro de 2010, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A.

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto foi atualizado, em dezembro de 2024, de modo a contemplar a atual Matriz de Risco de Corrupção e Infrações Conexas, desenvolvida, no sentido de ir ao encontro à atividade da empresa.



Não obstante terem sido identificados riscos de nível “elevado”, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão foi apenas atualizado em dezembro de 2024, pelo que não foi elaborado relatório intercalar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

Posto isto, o presente Relatório visa comprovar a reta execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A. no transato ano de 2024, nomeadamente através da descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos com vista à renovação da certificação no âmbito da norma ISO 37001 e da prática societária que se instalou desde então, em cumprimento do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.

## **2. Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.**

Conforme resulta do exposto no ponto anterior deste Relatório, a Metro do Porto, S.A. tem vindo a adotar medidas internas de prevenção e mitigação de fenómenos de corrupção, desde a emissão da Recomendação de 01 de julho de 2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

Em função da adoção da norma NP ISO 37001, em Portugal, e salvaguardando a entrada em vigor do já mencionado Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Metro do Porto, S.A. encetou, já em 2019, um conjunto de reformas internas, tendentes à adaptação do quotidiano societário às exigências da norma e obtenção da certificação do seu Sistema de Gestão Anticorrupção por entidade externa.

Em traços gerais, a acomodação da norma ISO 37001 no seio da empresa desenvolveu-se da seguinte forma:

### **I. GAP ANALYSIS ISO 37001**

Esta primeira fase compreendeu a análise da realidade existente na Metro do Porto, S.A. antes da implementação no Sistema de Gestão Anticorrupção, abarcando a identificação das funções, atividades, procedimentos e formalismos que já se



encontravam em consonância com o prescrito na norma e aqueles que teriam de ser implementados ou aperfeiçoados.

A análise em causa, exigiu, após identificada a realidade preexistente da empresa que fosse delineado o plano de implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. (SGAC), tendo sido realizado, em 2021, os trabalhos de efetivo desenvolvimento e implementação do sistema, que abarcaram todas as ações identificadas no ponto acima referido.

No seguimento da implementação e desenvolvimento do Sistema, as ações consequentes prendem-se com a sua manutenção e melhoramento, pelo que com o presente relatório nos ocuparemos com as alterações ao SGAC que foram feitos no transato ano de 2024.

## **II. Manutenção do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.**

Neste sentido, atendendo à importância que detém a manutenção do SGAC e da certificação pela NP ISO 37001, destaquemos, neste ponto, as ações mais impactantes neste âmbito, realizadas em 2024:

- a) *“Formação sobre estratégia e Mecanismo Nacional sobre Anticorrupção”*; formação ministrada pelo Dr. Duarte Santana Lopes, da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, aos colaboradores da Metro do Porto, S.A., no dia 30 de setembro de 2024.
- b) *“Medidas Estratégicas: Agenda Anticorrupção”* formação ministrada pelo Dr. Patrick Simões, através do Instituto CRIAP, *“Sérvulo & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L”*, aos colaboradores da Metro do Porto, S.A., referente à temática da Anticorrupção, nos dias 7, 8, 21, 22, 23 e 24 de outubro de 2024;
- c) *“Colóquio Corrupção Novamente na Agenda”*, ministrada pela “Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados”, aos colaboradores do Departamento de Conformidade Anticorrupção, no dia 17 de outubro de 2024;

### **i. Pensamento baseado em Risco (PBR):**



A Metro do Porto, S.A. introduziu no planeamento, monitorização e controlo do seu Sistema Integrado de Gestão (SIG) a avaliação de riscos e oportunidades nos seus processos de negócio, de acordo com as sugestões e exigências das normas de referência.

Esta análise é executada para todos os processos do Sistema, de acordo com uma metodologia que se encontra documentada no SIG e que assenta numa matriz de análise de risco e numa matriz de análise de potencial.

A matriz de análise de risco de corrupção, identifica e descreve os riscos atinentes às principais atividades da empresa, segmentando o resultado das ocorrências potenciadas por esse risco em três níveis de gravidade: baixo/tolerável (sem ação), médio/significante (seguimento) e alto/crítico (ação obrigatória).

Com efeito, de modo a avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de riscos de fraude, a Metro do Porto, S.A. recorre à seguinte metodologia para identificar e avaliar os potenciais riscos a que a organização possa estar exposta, a qual assenta nas seguintes (5) etapas metodológicas:

- Quantificação da probabilidade e do impacto de um determinado risco sem controlos atuais e medidas – Risco Bruto;
- Avaliação da eficácia dos controlos atualmente implementados na mitigação do Risco Bruto;
- Avaliação do Risco Líquido após o efeito dos controlos atuais e da sua eficácia, ou seja, a situação tal como é atualmente;
- Avaliação do efeito dos controlos planeados no Risco Líquido;
- Definição do Risco Residual, ou seja, depois da implementação das medidas de mitigação para o Risco Líquido e que a empresa considera tolerável.

Para cada um dos processos e atividades identificadas estão elencadas as situações consideradas de maior exposição ao risco, adaptadas à especificidade da atividade da Metro do Porto, S.A.

No ano de 2024, a matriz de análise de riscos de corrupção e infrações conexas, foi alvo de uma revisão geral, tendo-se analisado de forma ainda mais pormenorizada, a verificação da adequação dos riscos e a respetiva quantificação.



A matriz sofreu as seguintes alterações:

- em julho de 2022 procedeu-se à revisão geral do documento, onde se analisou a adequação dos riscos existentes e a respetiva quantificação, e foi adicionado um novo risco, sugerido pelo Gabinete de Planeamento e Controlo;
- em outubro de 2023, procedeu-se a nova revisão geral do documento e à respetiva verificação da adequação dos riscos e a sua quantificação;
- em dezembro de 2024, procedeu-se a respetiva reestruturação e revisão, de modo a atualizar o respetivo teor de acordo com a evolução da atividade da empresa.

Mais se acrescenta que a Matriz de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, integrada na avaliação de riscos e oportunidades do SGAC, envolve um esforço geral de todos os gabinetes e departamentos da Metro do Porto, S.A., que contribuem para a sua constante análise e revisão, no sentido de atualizar a identificação dos riscos e adequar as medidas preventivas ao desenvolvimento da atividade da empresa.

Por fim, no âmbito dos projetos com financiamento, foram desenvolvidas as seguintes atividades:

- 1 - Constituição de Equipa de Avaliação do Risco de Fraude: designada equipa multidisciplinar, composta por representantes de diferentes departamentos/áreas de intervenção, designadamente:
  - a. Departamento de Conformidade Anticorrupção (DCA), responsável por:
    - i. Supervisionar o desenho e a implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção, suas atividades e procedimentos ou processos;
    - ii. Proceder ao aconselhamento e orientação sobre o Sistema de Gestão Anticorrupção e as questões associadas à corrupção;
    - iii. Gerir o canal de levantamento de preocupações;
    - iv. Garantir que o Sistema de Gestão Anticorrupção está em conformidade com o normativo de referência;
    - v. Reportar o desempenho do Sistema de Gestão Anticorrupção à Comissão Executiva.



- b. Gabinete de Ambiente, Segurança e Qualidade (GASQ):
  - i. Tem como objeto a definição e implementação dos requisitos de qualidade, ambiente e segurança, tanto nas atividades de projeto, construção e instalação da infraestrutura, de equipamentos e sistemas, como nas atividades de operação e manutenção do Sistema de Metro, neste último caso, em devida salvaguarda das responsabilidades contratualmente cometidas à Subconcessionária.
  - ii. É da sua responsabilidade a Gestão do Sistema Integrado de Qualidade, Ambiente e Segurança da Empresa.
  - iii. Compete ainda a este Gabinete a promoção das condições de segurança e saúde no trabalho em toda a Empresa (esta última em articulação direta com os Recursos Humanos) e em cumprimento dos requisitos legais. Assegura ainda o funcionamento dos serviços internos de segurança no trabalho na Empresa.
- c. Gabinete Jurídico (GJU):
  - i. Tem como objeto a gestão de todos os processos internos da Empresa com implicações jurídico-legais decorrentes das decisões dos Órgãos Sociais aos quais presta assessoria e consultadoria na Comissão Executiva, no Conselho de Administração e na Assembleia Geral, cabendo-lhe ainda, nomeadamente, a preparação e gestão de todos os procedimentos pré-contratuais até à sua conclusão, a gestão de processos expropriativos, o acompanhamento de Auditorias e de resposta aos Relatórios destas, a elaboração de Pareceres Jurídicos relacionados com a atividade da Empresa e dos seus Colaboradores e a elaboração e o acompanhamento de todos os contratos, bem como a resolução preventiva e reativa das vicissitudes a eles inerentes.
  - ii. Assume o patrocínio de todas as tarefas relacionadas com o contencioso contratual, judicial, extrajudicial e contraordenacional resultante da atividade da Empresa, representando-a nas respetivas instâncias judiciais, administrativas, com preparação dos articulados processuais e



intervenções nos julgamentos em todos os Tribunais Administrativos e Fiscais, Criminais, Cíveis, Laborais, Tribunais Arbitrais e Jugado de Paz.

- iii. Presta ainda serviços de assessoria / consultadoria jurídica e patrocínio judiciário / contencioso a entidades terceiras.
  - d. Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão (GPC):
    - i. Tem como objeto o planeamento económico e financeiro da Empresa, a informação e controlo de gestão, a avaliação económico-financeira de novos projetos, a gestão das operações de financiamento comunitário, a coordenação de processos de submissão de novos projetos ao Governo, e a coordenação de toda a informação a prestar aos Acionistas, aos Reguladores e ao Governo.
  - e. Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):
    - i. Tem como objeto a realização de todo o processo administrativo da Empresa, nomeadamente a gestão dos aprovisionamentos e serviços gerais, a gestão de processos administrativos respeitantes ao pessoal da Empresa, a negociação e gestão dos contratos de financiamento, a gestão da tesouraria e do património e a contabilidade.
    - ii. Está também incluída neste Departamento a área de Recursos Humanos da Empresa que tem como objetivo a gestão de processos administrativos respeitantes ao pessoal da Empresa.
- 2 - Elaboração de Manual de Gestão do Risco de Fraude, no âmbito do PRR, tendo por referência a Orientação Técnica n.º 14/2023, bem como, o Manual de Gestão do Risco da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”.
- 3 - Identificação e avaliação dos riscos, de acordo com a metodologia expressa na Ordem Técnica n.º 14/2023, devidamente adaptada à qualidade da Metro do Porto, S.A., enquanto beneficiária direta, e à respetiva atividade:
- a. Identificação dos processos-chave e dos respetivos riscos;
  - b. Avaliação do Risco Bruto/Inerente (sem os controlos existentes/atuais);
  - c. Identificação dos controlos atuais de mitigação do risco e avaliação da sua eficácia;
  - d. Avaliação do Risco Líquido/Residual (com o efeito dos controlos existentes/atuais);



- e. Plano de Ação para a concretização de medidas antifraude eficazes e proporcionais;
- f. Avaliação do Risco Alvo/Desejável

Posto isto, a empresa prevê, nesta matéria, dois objetivos averiguados através de diversos indicadores.

- Para o objetivo: “Diminuir os riscos superior a baixo”, são consideradas as Due Diligences efetuadas a Fornecedores e Recursos Humanos, bem como as horas de formação anticorrupção/total de colaboradores;
- Para o objetivo: “Zero casos de corrupção”, são atendidos os incidentes/investigações relacionadas com corrupção ou atos conexos, bem como o número de ocorrências registadas, denúncias recebidas e denúncias objeto de tratamento dentro dos prazos estabelecidos.

## ii. Compromissos Anticorrupção:

*“Para os parceiros de negócio que representem um risco acima do limiar de um risco baixo, a organização deve implementar procedimentos que exijam, tanto quanto praticável:*

***a)** que os parceiros de negócio se comprometam em prevenir a corrupção por parte de, em nome de ou em benefício do parceiro de negócio, no que respeita a transação, projeto, atividade ou relacionamento relevantes;*

***b)** que a organização esteja em condições de cessar o relacionamento que tenha estabelecido com o parceiro de negócio em caso de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício do parceiro de negócio, no que respeita à transação, projeto, atividade ou relacionamento relevantes.*

*Onde não for praticável satisfazer os requisitos de a) ou b) acima, este fator deve ser tido em conta na avaliação do risco de corrupção do relacionamento com o parceiro de negócio e no modo como a organização gere tais riscos.”*

Norma ISO 37001

Os parceiros de negócio mais preponderantes da Metro do Porto, S.A., bem como, os fornecedores decorrentes de novas adjudicações, subscrevem declarações e acordos de compromisso anticorrupção.



iii. Controlos Financeiros:

*“A organização deve implementar controlos financeiros para gerir o risco de corrupção.”*

Norma ISO 37001

A Metro tem implementado um conjunto de controlos contabilísticos e financeiros que permitem a gestão adequada das suas transações financeiras e o registo verdadeiro, preciso, completo e oportuno de tais transações. Estes controlos pretendem, em especial, garantir que os processos contabilísticos não são utilizados para encobrir atos corruptivos ou infrações conexas, designadamente e entre outros:

- Rastreabilidade no sistema de informação da empresa da autorização da despesa e da realização do pagamento;
- Definição da competência para aprovar a despesa em função do valor (verificação sistemática em dois níveis hierárquicos das deliberações societárias mais relevantes, assuntos submetidos à Comissão Executiva são remetidos ao Conselho de Administração para conhecimento ou para aprovação);
- Gestor do contrato/de projeto que acompanha a sua execução, com atribuições em matéria de validação de serviços prestados/bens fornecidos e execução de empreitadas e sua faturação;
- As declarações financeiras são anualmente certificadas por uma sociedade de Revisor Oficial de Contas e são igualmente objeto de parecer por parte do respetivo Conselho Fiscal.

iv. Controlos Não Financeiros:

*“A organização deve implementar controlos não financeiros para gerir o risco de corrupção relativo a áreas como o aprovisionamento, operações, vendas, comercial, recursos humanos e atividades legais e regulamentares.”*

Norma ISO 37001

De modo a dar cumprimento às recomendações emanadas do Conselho de Prevenção da Corrupção, a Metro do Porto, S.A. tem em prática um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção ao longo do ciclo da contratação – desde a avaliação das necessidades, passando pela nomeação do júri e a definição dos critérios de avaliação, até à gestão dos pagamentos e dos contratos, nomeadamente.



Para além deste nível de controlo, a empresa possui um conjunto de procedimentos internos implementados que visam reduzir os riscos de corrupção (e que, agora, se encontram enumerados na Política Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.).

v. Princípio da Tolerância Zero à Corrupção:

Dada a transversalidade do princípio da tolerância zero à corrupção no âmbito do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A., os programas dos procedimentos concursais promovidos pela Metro do Porto, S.A. passaram a incluir a seguinte cláusula:

*"ARTIGO X.º*

*Princípio da Tolerância Zero à Corrupção*

*O sistema de gestão anticorrupção da Metro do Porto, S.A. determina que os concorrentes devem instruir as suas propostas com a check list constante do Anexo X ao presente Programa, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do disposto na alínea x) do n.º x do artigo X.º."*

De forma a dar cumprimentos aos *inputs* da Auditoria externa realizada em setembro de 2022, pela empresa contratada para o efeito, foi-nos sugerido a alteração da cláusula em apreço, que passou a conter o seguinte:

*"ARTIGO X.º*

*Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos para efeitos de habilitação do adjudicatário, o sistema anticorrupção da Metro do Porto, S.A. determina que os concorrentes devem instruir as suas propostas com a check list constante do Anexo X ao presente Programa de Concurso, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do disposto na alínea X) do n.º X do artigo X.º."*

A *check list* supramencionada permite que se dê cumprimento a uma das ações identificadas no ponto anterior - o recurso a contratantes, subcontratados, fornecedores, consultores que tenham passado por um processo de *due diligence*, como se verá *infra* -, mitigando as hipóteses de seleção de parceiros comerciais associados a fenómenos de corrupção.



Por sua vez, identificado o adjudicatário do procedimento, e em momento prévio à assinatura do contrato, a Metro do Porto, S.A. faculta ao cocontratante a sua Política Anticorrupção, o que vem atestado em todos os contratos celebrados desde a implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC), através da seguinte cláusula:

X.º

*(Princípio da Tolerância Zero à Corrupção)*

*A Adjudicatária compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Política Anticorrupção da MP, das quais teve conhecimento em data prévia à celebração do presente contrato, conforme atesta na Declaração junta como anexo X ao presente Contrato.*

**vi. Ofertas, Hospitalidade, Donativos e Benefícios Similares:**

*“A organização deve implementar procedimentos que sejam concebidos para prevenir a oferta, a provisão ou a aceitação de ofertas, de hospitalidade, de donativos e de benefícios similares quando a oferta, a provisão ou a aceitação sejam, ou possam ser razoavelmente percecionados com a corrupção.”*

Norma ISO 37001

Os princípios orientadores e as normas de conduta sobre este ponto encontram-se vertidos no Código de Ética e Conduta Empresarial, bem como, na Política Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.

A Metro do Porto, S.A. implementa, ainda, um procedimento que visa prevenir a oferta, a provisão ou a aceitação de ofertas, de hospitalidade, de donativos e benefícios similares, como convites, quando, a oferta, a provisão ou a aceitação seja, ou possam ser razoavelmente percecionados como corrupção.

Em 2023, este procedimento foi sujeito a uma revisão, onde foi adicionado que toda e qualquer oferta, independentemente do seu valor, deve ser comunicada ao DCA, em prazo inferior a 10 dias úteis, para registo da oferta, incluindo a identificação do doador.



Nessa sequência, é mantido, anualmente, um registo anual de todas ofertas comunicadas ao DCA, como forma de prevenção de eventuais situações de corrupção, que não se encontravam abrangidas pelo anterior critério.

vii. Levantamento de Preocupações:

*“A organização deve implementar procedimentos que:*

- a) encorajem e permitam às pessoas relatar de boa fé, ou com base em convicções razoáveis, tentativas, suspeitas e casos reais de corrupção, ou qualquer violação ou fragilidade do sistema de gestão anticorrupção, à função de conformidade anticorrupção ou ao pessoal apropriado (quer diretamente ou através de uma terceira parte apropriada);*
- b) exceto na medida em que seja exigido pelo desenvolvimento de uma investigação, que imponham que a organização trate confidencialmente os relatórios, de modo a proteger a identidade do relator e de outros envolvidos ou referenciados no relatório;*
- c) permitam relatos anónimos;*
- d) proibam a retaliação e protejam aqueles que fazem os relatórios de represálias após terem, de boa fé ou com base em convicções razoáveis, apresentado ou reportado uma preocupação relativa a tentativa, ato real ou suspeita de corrupção ou violação da política anticorrupção ou do sistema de gestão anticorrupção;*
- e) permitam ao pessoal receber aconselhamento por parte de pessoa competente sobre o comportamento a adotar face a uma preocupação ou situação que possa envolver corrupção.*

*A organização deve assegurar que todo o pessoal está consciente sobre os procedimentos de relato e que está capacitado para os usar, e que está consciente dos seus direitos e garantia de proteção aplicáveis no quadro de tais procedimentos.”*

Norma ISO 37001

A Metro do Porto, S.A. implementou um Canal de Denúncias interno que poderá ser utilizado por qualquer colaborador para informar o Departamento de Conformidade Anticorrupção de qualquer situação de que tome conhecimento ou suspeite, de boa fé ou com base numa convicção razoável, que consubstancie a prática de um ato violador da Política Anticorrupção.

O Canal de Denúncias opera de forma segura e garante a proteção da confidencialidade da identidade dos denunciantes e dos terceiros mencionados na denúncia e impede o acesso não autorizado.



A Metro do Porto, S.A. compromete-se, em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a tudo fazer para que nenhum colaborador seja alvo de qualquer forma de discriminação ou represália, decorrentes do exercício do seu direito de alerta, de boa fé ou com base em convicções razoáveis.

Em 2022, a Metro do Porto, S.A., informatizou o seu canal de Denúncias interno, utilizado através da plataforma online “WhistleB” onde anonimamente os colaboradores podem denunciar situações que considerem contrárias ao Código de Ética e Conduta e à Política de Anticorrupção da Metro do Porto, S.A., que serão posteriormente analisadas pelo Departamento Conformidade Anticorrupção.

Por forma a que o canal de denúncias atendesse ao RGPD e ao resultado da auditoria de conformidade legal, o canal de denúncia ficou a estar disponível para pessoas e entidades externas através do website da Metro do Porto.

Em 2024, não se verificou a apresentação de qualquer denúncia no canal de denúncias, referente a suspeitas de corrupção ou infrações conexas, antes, os utilizadores recorreram, indevidamente, à plataforma, não obstante os avisos nesse sentido, para apresentação de reclamações de serviço.

**viii. Diligência Devida (*Due Diligence*):**

*“Onde a apreciação do risco de corrupção da organização tenha apreciado um risco acima do limiar de um risco baixo de corrupção, relativo a:*

- a) categorias específicas de transações, projetos ou atividades;*
- b) relacionamentos planeados ou atuais com categorias específicas de parceiros de negócio; ou*
- c) categorias específicas de pessoal em determinadas posições, a organização deve apreciar a natureza e extensão do risco de corrupção em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específicos que façam parte daquelas categorias. Esta apreciação deve incluir qualquer diligência devida necessária à obtenção de informação suficiente para apreciar o risco de corrupção. A diligência devida deve ser atualizada com uma frequência pré-definida, de modo a que alterações e nova informação sejam adequadamente tidas em conta.”*



Em função da apreciação do risco de corrupção e relativamente a áreas ou atividades de maior vulnerabilidade, como transações, projetos, contratações de obras, empreitadas e serviços, contratação e gestão de pessoal, a Metro do Porto, S.A. determina, de forma planeada ou aleatória, ações de diligência devida, de acordo com o procedimento aprovado e documentado.

Em 2024, este procedimento sofreu revisões onde foi aprimorado os critérios de aplicabilidade das *Due Diligence* e a Metodologia de avaliação do risco.

**ix. Outros procedimentos:**

A par dos procedimentos identificados *supra*, cumpre dar nota do desenvolvimento e implementação de outros procedimentos tendentes à mitigação dos fenómenos de corrupção no seio da empresa, sendo eles:

- a) Procedimento de Avaliação de Fornecedores, que define como proceder para avaliar o desempenho dos fornecedores contratados pela Metro do Porto, S.A.;
- b) Procedimento de Concessão de Patrocínios, que define a prática de análise e gestão das solicitações ou decisões de concessão de patrocínio;
- c) Procedimento de Conflito de Interesses, que define a prática de análise e gestão de situações de conflito de interesse, no sentido de anular ou mitigar a possibilidade de existência ou consequência de atos de corrupção que decorram dos conflitos em apreço.

Todos os Administradores, Dirigentes e Funcionários da MP obrigam-se a subscrever declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, em relação a cada procedimento que lhes seja confiado na órbita das suas funções e no qual tenham influência.

A declaração prossegue, desde agosto de 2024, o modelo previsto na Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

No que se reporta a adjudicações/procedimentos referentes a projetos com financiamento, é, ainda, subscrita declaração de inexistência de conflito de interesses, de acordo com o modelo previsto pela Estrutura Missão Recuperar Portugal.



- d) Procedimento de Investigação da Corrupção, que define a prática de análise e proposta de decisão sobre toda e qualquer questão ou situação associada a corrupção ou à violação dos controlos anticorrupção que seja detetada, repostada ou que seja objeto de suspeita.
- x. Revisão pela Gestão:

**A. Revisão pela Gestão de Topo:**

*“A gestão de topo deve proceder à revisão do sistema de gestão anticorrupção da organização, em intervalos planeados, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.*

*A revisão pela gestão de topo deve ter em conta:*

- a) o estado das ações resultantes das anteriores revisões pela gestão;*
- b) alterações nas questões externas e internas relevantes para o sistema de gestão anticorrupção;*
- c) informações sobre o desempenho do sistema de gestão anticorrupção, incluindo tendências, em:*
  - 1) não conformidades e ações corretivas;*
  - 2) resultados da monitorização e da medição;*
  - 3) resultados das auditorias;*
  - 4) relatos de corrupção;*
  - 5) investigações;*
  - 6) natureza e extensão dos riscos de corrupção a que a organização está exposta.*
- d) a eficácia das ações empreendidas para tratar os riscos de corrupção;*
- e) oportunidades de melhoria contínua do sistema de gestão anticorrupção.*

*As saídas da revisão pela gestão devem incluir decisões relativas a oportunidades de melhoria contínua e a quaisquer necessidades de mudança do sistema de gestão anticorrupção. Uma síntese dos resultados da revisão pela gestão deve ser reportada ao órgão de governação (se existir). A organização deve reter informação documentada com evidência dos resultados das revisões pela gestão.”*

Norma ISO 37001

**B. Revisão pelo Órgão de Governação:**

*“O órgão de governação deve realizar revisões periódicas do sistema de gestão anticorrupção em função das informações providenciadas pela gestão de topo e pela função de conformidade anticorrupção e de qualquer outra informação que o órgão de governação*



*requeira ou obtenha. A organização deve reter informação documentada de síntese como evidência dos resultados das revisões pelo órgão de governação.”*

Norma ISO 37001

A revisão pela gestão é um instrumento de reflexão do sistema de gestão, sendo realizada uma vez por ano, tendo como objetivo assegurar a contínua pertinência, adequação e eficácia do SIG, assim como avaliar oportunidades de melhoria, necessidade de alterações, incluindo a política, objetivos e metas definidos.

Os resultados da revisão pela gestão são registados em ata de reunião da Comissão Executiva, cuja síntese deve ser reportada ao Conselho de Administração, e devem estar disponíveis para comunicação e consulta.

A Comissão Executiva documenta e implementa um plano de ações e decisões relativas a oportunidades de melhoria contínua e a quaisquer necessidades de mudança do SIG.

**xi. Revisão pela Função de Conformidade Anticorrupção:**

*“A função de conformidade anticorrupção deve apreciar de forma contínua se o sistema de gestão anticorrupção:*

- a) é adequado para gerir eficazmente os riscos de corrupção a que a organização está exposta;*
- b) está eficazmente implementado.*

*A função de conformidade anticorrupção deve reportar, em intervalos planeados e numa base ad hoc, quando apropriado, ao órgão de governação e à gestão de topo, ou a comissão competente do órgão de governação ou da gestão de topo, sobre a adequação e a implementação do sistema de gestão anticorrupção, incluindo os resultados de investigações e auditorias.”*

Norma ISO 37001

No passado ano de 2024 foi elaborado o Relatório de Revisão pela Gestão, pelo Departamento de Conformidade Anticorrupção, cujo principal objetivo foi a análise geral do Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC).



**xii.** Não Conformidade e Ação Corretiva:

*“Quando ocorra uma não conformidade, a organização deve:*

- a)** *reagir prontamente à não conformidade e, conforme aplicável:*
  - 1) *tomar medidas para a controlar e corrigir;*
  - 2) *lidar com as consequências.*
- b)** *avaliar a necessidade de ação para eliminar a(s) causa(s) da não conformidade, de modo a evitar a sua repetição ou ocorrência em qualquer lugar, ao:*
  - 1) *rever a não conformidade;*
  - 2) *determinar as causas da não conformidade;*
  - 3) *determinar se existem não conformidades similares, ou que possam potencialmente vir a ocorrer.*
- c)** *implementar qualquer ação necessária;*
- d)** *rever a eficácia de qualquer ação corretiva empreendida;*
- e)** *efetuar alterações, se necessário, ao sistema de gestão anticorrupção.*

*As ações corretivas devem ser adequadas aos efeitos das não conformidades detetadas.*

*A organização deve reter informação documentada como evidência:*

- Da natureza das não conformidades e das ações subsequentemente empreendidas;*
- Dos resultados de qualquer ação corretiva.”*

Norma ISO 37001

**xiii.** Melhoria Contínua:

*“A organização deve melhorar continuamente a pertinência, adequação e eficácia do sistema de gestão anticorrupção.”*

Norma ISO 37001

A implementação e evolução do Sistema Integrado de Gestão assenta numa metodologia de melhoria contínua, em que ações de planear, executar, verificar e agir estão inerentes a uma visão global do desempenho de todos os processos que o estruturam.

**xiv.** Incidentes

No decurso de 2024, não se verificou a existência de quaisquer incidentes.



No que se reporta aos incidentes vertidos no Relatório de execução, referente ao ano de 2023, cabe referir o seguinte:

- No que se reporta à situação de eventual violação de conflitos de interesses, impedimentos e incompatibilidades por colaborador da empresa, o mesmo foi sujeito a procedimento disciplinar e, nessa sequência, celebrado acordo de cessação do respetivo contrato de trabalho, pelo que o presente procedimento foi fechado;
- No que diz respeito ao processo de inquérito, que correu termos no Departamento de Investigação e Ação Penal, reitera-se que a intervenção da Metro do Porto, S.A. se reportou, apenas, ao facto de configurar entidade consultada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sequência de apresentação de pedido de informação prévia para a realização de operação urbanística, objeto do Inquérito em causa.
  - Muito embora a Metro do Porto, S.A. não ser diretamente visada no Inquérito em apreço, o processo crime encontra-se em fase de julgamento, pelo que, aquando trânsito em julgado da decisão judicial, será o presente procedimento devidamente fechado.
- Relativamente à denúncia externa de colaboradora da empresa, alegadamente pela prática de diversos ilícitos criminais praticados fora do território nacional, foi solicitada a intervenção do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, no sentido de averiguar a veracidade da denúncia.
  - Na presente data e não obstante as insistências nesse sentido, a Metro do Porto, S.A. não logrou obtenção de resposta dessa entidade, pelo que o procedimento ainda se encontra aberto.

### **3. Monitorização**

Conforme se mencionou anteriormente, a estruturação e implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. nos moldes aduzidos *supra* permitiu que a empresa obtivesse a renovação da certificação do seu sistema no âmbito da norma ISO 37001, (Cfr., Relatório de Auditoria de 12 de setembro de 2024), elaborado pela TÜV Austria Hellas.



Para além dos mecanismos de monitorização da aplicação do Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC) que lhe são inerentes, tal como a imposição anual de Revisão do Sistema pela Gestão e de Revisão pela Função de Conformidade Anticorrupção, bem como o princípio de Melhoria Contínua, que compele à revisão permanente de procedimento e de indicadores, a certificação obtida depende da realização pontual de auditorias internas e externas ao funcionamento da empresa, que, por sua vez, irão fiscalizar o cumprimento interno do sistema.

Sem embargo das novas formas de fiscalização do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A. inerentes ao Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC), passemos a demonstrar o cumprimento interno das medidas de controlo mais prementes implementadas desde a adoção do plano, não obstante, todas aquelas que temos vindo a mencionar:

**I. Publicação de todas as adjudicações superiores a 2 500,00 euros no site da Empresa**

No ano de 2024 foi dado cumprimento à medida que dita a publicação de todas as adjudicações superiores a 2 500,00 euros no site da Metro do Porto, S.A.

A lista de adjudicações é acessível no seguinte link: [Metro do Porto / Adjudicações](#)

**II. Monitorização pela CE e pelo CA das expropriações, das adjudicações e outras propostas de procedimentos**

As atas da Comissão Executiva e do Conselho de Administração comprovam cabalmente a monitorização dos processos de expropriação e de contratação pelos dois órgãos de gestão da empresa.

As atas das reuniões de CE e de CA demonstram, ainda, a existência de dois níveis de verificação sistemática das deliberações societárias mais relevantes, uma vez que os assuntos submetidos à análise da Comissão Executiva são, não raras vezes, remetidos para conhecimento ou para aprovação do Conselho de Administração.

**III. Auditorias do Tribunal de Contas**



No ano de 2024, a Metro do Porto, S.A., celebrou 3 (três) contratos que foram objeto de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas e que ora se identificam:

- Contrato para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto para as Linhas: ISMAI – Paradela e Roberto Frias – Aeroporto (Lote 1);
- Contrato para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto para as Linhas: Dragão – Souto e IPO – Estádio do Mar (Lote 2);
- Contrato para o Fornecimento e Manutenção de Veículos BRT (Bus Rapid Transit), Projetos e Infraestruturas de Produção de Hidrogénio Verde e de Energia Elétrica de Fonte Renovável.

Foi conferido o Visto Prévio daquele Tribunal àqueles contratos, encontrando-se todos em execução.

#### **IV. Produção de informação sobre controlo de execução orçamental pelo Gabinete de Planeamento (GPC)**

O Gabinete de Planeamento produziu relatórios mensais de gestão para todos os meses de 2024 e os relatórios de execução orçamental de setembro a dezembro de 2024.

Estas informações são disponibilizadas a todos os colaboradores da Empresa através de portal interno.

#### **V. Pareceres e atividades em geral do Conselho Fiscal**

Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da Sociedade, designadamente:

- a) Exercer, em geral, a fiscalização da atividade social;
- b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade;
- c) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- d) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- e) Dar conhecimento ao Conselho de Administração de qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão ou pela assembleia geral;
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei.



Quanto ao exercício de 2024, ainda se encontra pendente a emissão dos relatórios do Revisor Oficial de Contas e do Conselho Fiscal, o que terá de ocorrer até à data de realização da Assembleia Geral.

## **VI. Princípios de Bom Governo**

O cumprimento pela sociedade dos Princípios de Bom Governo das Empresas do Setor Empresarial do Estado, constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007 de 28 de março é documentado no Relatório de Gestão e no Relatório de Governo Societário.

## **4. Conclusões**

A análise efetuada no presente Relatório permite concluir que a Metro do Porto, S.A. tem empenhado esforços no sentido da otimização dos controlos internos de prevenção e mitigação de fenómenos de corrupção.

No ano de 2024, a Metro do Porto, S.A. não só deu cumprimento aos princípios e procedimentos plasmados no seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, como renovou a certificação pela TÜV Austria Hellas, no âmbito da norma ISO 37001.

As medidas previstas no Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. encontram-se em adoção, devendo ser assegurada a sua continuidade e melhoria contínua por forma a que se mantenha a certificação do sistema.

Porto, 09 de abril de 2025.

Departamento de Conformidade Anticorrupção